



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre as Emendas nº 1-PLEN, nº 2-PLEN, nº 3-PLEN e nº 4-PLEN oferecidas ao Projeto de Lei nº 4.937, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura (SF), que dispõe sobre o *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei (PL) nº 4.937, de 2024, de autoria desta Comissão, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso. O PL resultou dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA), instalada após a aprovação do Requerimento nº 56, de 2023-CE, com a finalidade de acompanhar as políticas de alfabetização na idade certa, tendo este relator como Presidente e a Senadora Zenaide Maia como Vice-Presidente. Em seu relatório final, a CEIDCERTA recomendou a aprovação pelo Congresso Nacional de lei que torne o Compromisso uma política de Estado, com solidez, permanência e prioridade na agenda de políticas públicas do País.

As emendas apresentadas ao projeto são as seguintes. A Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Eliziane Gama, pretende acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 27 da proposição, que prevê que todos os entes federativos estabeleçam estratégias, em seus âmbitos de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores, gestores escolares e secretarias de educação, incluído o Selo Nacional Compromisso com a



Alfabetização, nos termos do regulamento. O novo § 2º proposto pela Emenda nº 1-PLEN explicita, entre os critérios a serem observados para a concessão desse Selo, a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro. Já o novo § 3º esclarece que eventual compensação financeira derivada do reconhecimento de boas práticas será feita por meio dos instrumentos legais vigentes, sem criação de nova despesa.

As Emendas nº 2-PLEN e nº 3-PLEN são de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra. A primeira propõe nova redação para o art. 9º do projeto, que dispõe sobre a assistência técnica e financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de caráter supletivo e redistributivo, especificando entre os critérios a serem utilizados o incremento anual na proporção de crianças alfabetizadas até o final do ciclo de alfabetização, aferida mediante aplicação da avaliação diagnóstica prevista no PL.

Já a outra modificação sugerida pela Senadora Professora Dorinha Seabra incide sobre o art. 11 do PL, que trata das estratégias de implementação do Compromisso. Assim, sugere a inclusão dos incisos IV e V no dispositivo, para incluir entre essas estratégias a aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, bem como o monitoramento contínuo e a divulgação dos resultados dessa avaliação diagnóstica, com apresentação de dados específicos sobre raça e gênero.

Por fim, a Emenda nº 4-PLEN, da Senadora Ana Paula Lobato, pretende modificar o inciso I do art. 4º do PL nº 4.937, de 2024, que arrola as diretrizes para implementação do Compromisso. A nova redação sugerida inclui como diretriz o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado.

II – ANÁLISE

O PL nº 4.937, de 2024, traz uma abrangente consolidação normativa das regras que regem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, submetendo-as ao crivo do Congresso Nacional e inscrevendo-as no arcabouço da legislação educacional do País. Nesse sentido, as emendas oferecidas ao projeto fazem importantes ajustes para aperfeiçoar a consolidação



prevista, trazendo especificações e detalhamentos alinhados ao espírito do projeto.

Assim, a Emenda nº 1-PLEN acertadamente especifica que o Selo Alfabetização deve tomar em conta o incremento do percentual de crianças alfabetizadas no ente federativo entre um ano e outro, além de evitar a criação de novas despesas e burocracias associadas a esse instrumento de reconhecimento de boas práticas. Deve, portanto, ser acatada.

Da mesma forma, as Emendas nº 2-PLEN e nº 3-PLEN especificam que a avaliação diagnóstica do Compromisso é o mecanismo a ser utilizado para aferir as melhorias de resultados na alfabetização, enfatizando também que essa melhoria deve considerar aspectos fundamentais da equidade de raça e gênero. Trata-se de ajuste extremamente meritório, por trazer a preocupação com a equidade para o cerne da política a ser criada.

Finalmente, a Emenda nº 4-PLEN inclui uma diretriz fundamental no Compromisso: a garantia de alfabetização ao longo da trajetória escolar para aqueles alunos que demandarem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado. É justamente esse tipo de atenção individualizada aos alunos com maiores dificuldades que permitirá que o Brasil possa avançar, de uma vez por todas, na garantia dos direitos de aprendizagem de todas as crianças, tendo como pilar inicial a alfabetização, que é essencial para o sucesso escolar futuro dos nossos alunos. Desse modo, somos favoráveis também a essa emenda.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1-PLEN, da Emenda nº 2-PLEN, da Emenda nº 3-PLEN e da Emenda nº 4-PLEN, oferecidas ao Projeto de Lei nº 4.937, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidenta



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9083562272>

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9083562272>